



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

**Reunião** : (X) Ordinária Nº 1.548  
( ) Extraordinária nº

**Decisão Plenária** : PL/RJ nº 00202/2019

**Referência** : Processo nº 2016.2.01734

**Interessado** : Bywer Indústria de Plástico Ltda

**EMENTA** Registro de Pessoa Jurídica – Indeferimento

#### **DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o processo em referência, que trata de registro da pessoa jurídica Bywer Indústria de Plástico Ltda, apresentando como responsável técnico, o Engenheiro Eletricista Ronaldo Castilho Thomaz; cujas atribuições são elencadas nos arts. 8º e 9º da Resolução nº 218/1973, do Confea; considerando a Decisão CEEQ/RJ nº 63/2017, da Câmara Especializada de Engenharia Química que em primeira instância decidiu: 1 – Pelo indeferimento do registro requerido, com base no art. 9º da Resolução nº 336/1989, do Confea; 2 – Apresentar profissional Engenheiro Químico para se responsabilizar tecnicamente pelas atividades de seu objeto social; considerando que a empresa interessada, irresignada com a decisão da CEEQ, interpôs recurso ao Plenário do Crea-RJ, em 22 de novembro de 2017, por meio do qual alega que a Resolução nº 336/1989 do Confea e a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a ora recursante, não alcança a obrigatoriedade de exigir que seja apresentado um engenheiro químico para se responsabilizar tecnicamente pelas atividades constantes do objeto social da empresa; considerando a Resolução nº 336/1989 do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, que no artigo 9º determine “Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação ser condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma”; considerando os objetivos da empresa “A sociedade tem como ramo de atividade: Indústria de Artefatos de Materiais Plásticos, Importação, Exportação e Fornecimento de Alimentos preparados preponderadamente para empresas de aviação”; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEQ foi analisado pelo conselheiro relator de plenário que opinou por indeferir a solicitação de RT do engenheiro eletricista Ronaldo Castilho Tomaz, **DECIDIU** com 63 (sessenta e três) votos favoráveis e 3 (três) abstenções, conhecer o recurso interposto e no mérito negar provimento, aprovando o relatório e voto do conselheiro relator de plenário pelo indeferimento do registro requerido pelo Responsável Técnico Engenheiro Eletricista Ronaldo Castilho Tomaz, devendo a empresa indicar um Responsável Técnico das áreas de Engenharia Mecânica ou Química, que não deve responder tecnicamente por empresas sob jurisdição de outros Crea’s, que seja residente no Estado do Rio de Janeiro e que tenha, no

4



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

mínimo 4 (quatro) horas diárias de segunda a sexta-feira. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTÔNIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, ANTÔNIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, ANTÔNIO JOSÉ DIAS DA SILVA, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO DE PAULA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÉLO DE SOUZA, GUARACI CORREA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HELOI JOSÉ FERNANDES MOREIRA, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSÉ CESAR DA SILVA LOROZA, LEONARDO DA COSTA LOPES, LUIZ DE ARAÚJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO CISNALDO DE SOUZA, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONÇALVES DE LIMA. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: CLÁUDIO RIBEIRO CARVALHO, GILBERTO PENTEADO DIAS e NEILSON MARINO CEIA. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais: CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO e JULIO ARTUR VILLAS BOAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019.

**Luiz Antonio Cosenza**  
**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho**  
**Presidente do Crea-RJ**